



Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA

**PROJETO DE LEI Nº 014/2022**

**Dispõe sobre Educação  
Domiciliar (homeschooling)  
no município de Linhares-ES.**

Os vereadores que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte:

**Art. 1º.** A educação domiciliar (Homeschooling) é uma modalidade de ensino que oferece aos pais a possibilidade de educar seus filhos ou pupilos em casa, sem a necessidade de matriculá-los em uma escola de ensino regular, sendo os pais os tutores do processo de educação da criança e do adolescente.

**Art. 2º.** As famílias praticantes dessa modalidade de ensino devem ter garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação municipais, ou seja, os mesmos previstos àqueles que exigem matrícula escolar.

**Art. 3º.** Os pais ou responsáveis têm a obrigação de proporcionar a seus filhos ou pupilos o ensino relativo aos níveis de educação nos termos da lei.

**Art. 4º.** O Município deverá avaliar os alunos da Educação Domiciliar através das provas institucionais já aplicadas pelo sistema público de educação, como a Prova Brasil e o Enceja.

**Art. 5º.** O Município, através da secretaria competente, deverá realizar cadastro permanente de todas as famílias participantes da Educação Familiar.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 11 de janeiro de 2022.

**ROQUE CHILE DE SOUZA - PSDB**  
Autor

**JOHNATAN MARAVILHA - Podemos**  
Coautor



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, para os menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Linhares.

Não se trata de iniciativa nova, uma vez que já foi alvo de proposições em todas as esferas de poder, inclusive com aprovação na Câmara Municipal da Capital do Estado do Espírito Santo. Contudo, a discussão tem recebido destaque recentemente, porquanto inúmeras famílias, inclusive capixabas, têm pleiteado o reconhecimento do ensino domiciliar, garantido a elas o direito de serem protagonistas do ensino dos seus filhos.

O ensino doméstico é legalizado em dezenas de países, notadamente nos Estados Unidos da América, Inglaterra, Áustria, Bélgica, Canadá, Austrália, Dinamarca, Finlândia, França, Noruega, Portugal, África do Sul, Rússia, Itália, Israel, Nova Zelândia, dentre outros países, que reconhecem e legitimam o que se convencionou chamar de "Homescooling", sendo que, no Brasil é crescente o interesse de pais e responsáveis por crianças e adolescentes em proporcionar, segundo suas convicções, o ensino domiciliar.

Insta destacar sobre a matéria em questão que os municípios podem fixar normas específicas, haja vista o disposto no Art. 30, incisos I e II:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*i – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber:"*

Assim, considerando o silêncio atual da União Federal no que se refere à possibilidade da regulamentação do ensino domiciliar (homeschooling), se afigura perfeitamente possível que o Município de Linhares, no interesse de seus munícipes, legisle sobre o assunto, o que ora se propõe.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Joaquim Calmon", 11 de janeiro de 2022.

**ROQUE CHILE DE SOUZA - PSDB**

autor

**JOHNATAN MARAVILHA - Podemos**  
coautor